

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

ANNO CAPITAL 10\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADEANTADO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL 12\$000
ANNO 5\$500
Semestre
PAGAMENTO ADEANTADO

NÃO SE ADMITTE
TESTES DE FERRO

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

PUBLICA-SE
A QUANTAS E DOMINGOS

ANNO VI

Cidade do Desterro—Quinta-feira, 18 de Junho de 1874.

N. 583

SECÇÃO POLITICA.

CHRONICA

O Conservador então hymnos á firmeza do ministerio 7 de Março, depois da votação do voto de graças na camera, encherando na celebre maioria dos 22 um grande triumpho.

Vejamos, porém, a que cifra fica reduzida essa maioria?

Votaram á favor	50
Contra	44
Votos com restricções	7

Total 110

Faltaram dous membros dissidentes,—os governistas todos presentes.

Os votos com restricção não podem ser contados no governo e commandados aos da opposição temos:

Governo	50
Opposição	51

Contados ainda para a opposição os dous votos ausentes, o resultado dá 6 votos de maioria ao governo. Deduzidos os votos dos membros dissidentes, resta para o governo 44 votos, e para a opposição 56.

Esses votos de maioria...
Ria na justiça proporções do grande triumpho parlamentar do voto de graças.
E está firme o ministerio!

Estamos sendo governados quasi em segredo.

O jornal official nos seus ultimos numeroes não dá conta do expediente ordinario, contentando-se em publicar os regulamentos Christmas das repartições provinciais; a lei do orçamento que deve ter execução no 1º do mez proximo, ninguém a conhece ainda; outras, inclusive a que autorizou o contracto —Barbaceas— aliás já assignado, ainda não foram publicadas, quando é certo que da publicação da lei, d-corre a sua execução, se ella não contém disposição em contrario.

Não podemos attribuir á falta de espaço no jornal official, a causa de se malhar o omisso desde que o Conservador empunha as suas columnas com o *Camêo Vermelho* e outras baboseiras de igual jaez.

Olhe o Sr. Joto Thomé para estas coisas; já que a provincia paga com mil réis mensaes ao jornal do Sr. conego Eloy, ao menos que venha sempre o expediente official.

Algumas pessoas si nos queixaram terem debalde na semana ultima procurado aqui na capital o inspector da instrucção publica.

Não havia quem desse noticia de S. Iervm' quando um dos interessados de mais fôr, dirigindo-se á fazenda da Boa Vista soube que o Sr. conego em vez de virar as costas á instrucção, ao seu precioso tempo a cagar... passari-nhos.

E' essa uma especie de divertimentos para a qual tem o reverendo mostrado decidida vocação: o Sr. conego Eloy,

sem polvora e sem chumbo attira perfeitamente ao alvo!

E' digno de ser lido por todos os nossos amigos, o bem lançado artigo que hoje transcrevemos do organo liberal do partido, em Pernambuco.

Recomendamo-lo á attenção dos nossos leitores.

TRANSCRIPÇÕES.

A longevidade do ministerio de 7 de Março é um d'esses phenomenos da situação dominante, que só pôde ser explicado pela degeneração do nosso systema de governo, pelo falseamento de nossas instituições sociais.

Nos regimens das sociedades livres, em que a opinião publica predomina, a existência de um governo, que a maioria do pais repelle, é uma anomalia, que denota o aniquilamento de sua organização politica.

De feito, a longa vida do actual ministerio tem sido uma negação constante e absoluta de todos os nossos principios constitucionaes, de todos os principios de moralidade administrativa. Não obstante o que se diz, a possibilidade de manter-se um ministerio divorçado de nação—esse estranho phenomeno que, igual, o Brasil ainda não observou nas evoluções de sua politica.

Com um programma, sem o apoio de um partido nacional, o ministerio de 7 de Março debate-se no vazio, suspenso pelo braço imperio e tentando firmar-se em um pequeno grupo de officios e de exploradores das minas do poder.

Em vez de uma politica larga, generosa e patriótica, que o pais reclama; elle tem adoptado e exercitado a politica exclusiva, mesquinha, interessada de corrilho tão bem definida nos versos:

Les moins de gens qu'on peut l'entour du gâteau
C'est le droit du jeu, c'est l'affaire.

Trahindo a bandeira do partido, em cujo nome assumiu a direcção dos publicos negocios, o ministerio de 7 de Março tem procurado viver á custa de reformas sophisticadas e de promessas fallazes, simulando desejos de satisfazer as aspirações nacionaes.

Sem uma idea propria á realizar, elle não hesitará em aceitar todos os programmaes politicos, para não excluir nenhum, se disto depender a prolongação por mais alguns dias de sua ominosa existência.

Do sophisma e da corrupção, tem elle tirado os seus elementos de vida. A carta constitucional,—reduzida a uma ironia politica,—serve-lhe para disfarçar os seus actos de mais puro absolutismo.

A divisão dos poderes, que elle consagra, como a garantia mais solida das liberdades publicas, não é uma realidade pratica, ante a tendencia absorvente do ministerio.

Mutilando a liberdade com a absorção de todos os poderes, com a simplificação do systema representativo, e por sua natureza, é um organismo vivo e complicado, como a sociedade que representa, na phrase de Laboulaye, o poder ministerial não surpreenderá o pais proclamando-se o unico poder, como Napoleão se declarou o unico representante da França, confiscando a república em seu proveito.

Por meio da violencia nas urnas electoraes e da corrupção no parlamento, o actual governo tem mantido o seu absolutismo, simulando respeito ás formulas constitucionaes e condescendendo com o espirito do seculo, que não supporta mais as cruzes das singlas monarchias absolutas.

A franqueza e a sinceridade d'estas fôrmas substituídas pela hypocrisia e pelo falseamento d'aquelles não menos fu-

nestos a causa da liberdade e do progresso.

Bem longe de assegurar e promover o desenvolvimento harmonico das diversas forças de que se compõe a sociedade, o que deve ser o fim commun a todos os governos, o ministerio de 7 de Março contraria todas as legittimas aspirações nacionaes, todos os generosos commettimentos de liberdade, exercendo sobre o pais a mais pressiva tutela.

Consentindo de sua incapacidade, de sua impotencia para resolver a grande questão do dia que agita o espirito publico, convicto de sua fraqueza para fazer o bem e remover o mal, esse fatal ministerio, sem patriotismo, nem obrigação mantem-se no poder á custa da deshonra e humilhação nacionaes.

Sem principios, sem escrúpulos, reduzida a sua politica—á sua conservação no poder, os ministros de 7 de Março não têm hesitado no emprego de qualquer meio, ainda o mais indecente, quando necessario, para prolongar o gozo das pastas, a que têm limitado todas as suas aspirações.

Abandonados hoje, até por seus complices, no aniquilamento de nossas instituições, nas desgraças publicas, os homens de 7 de Março tentam agora mesmo na abertura das camaras, por meio da mais cynica corrupção, obter uma maioria parlamentar para mascarar a sua desastrosa e immoral administração.

Hoje, não nos resta mais opprobrios a conhecer, e quasi que podemos dizer, como Orestes, que as nossas desgraças supplantam as nossas esperanças.

(Da Provincia.)

A Igreja e o Estado.

Governt consules.

XXXIII.

O escandaloso continuação!

E, podemos dizer-lhe, continúa cynicamente ostentando!

A população está escandalizada e com razão!

Obstinação do governo é inextinguível!

Não é já um erro que se commette, é um acto revoltante á moralidade publica, e que desbragadamente se pratica.

Daquelles de quem se devia esperar o exemplo de respeito ás leis, vem, ao contrario, o mais insolito menoscabo do que o direito prescreve!

Isto desmoralisa o pais e o avilta, e dá o quilate do valor do povo ante aquelles que, com direito, ou por capricho da sorte, se achão elevados á summa social e politica.

Para onde vamos!

A justiça foi alugar aposentos á guerra para hospedar um condemnado civil; e a guerra julgou-se por tal modo honrada com o conclavo, que tomou a si só o hospede, e reja a seus pés armas e bandeiras, lei e recitido, suez e humilhação!

E tudo para distinguir, entre tantos outros em identicas circumstancias, o escolhido que deve ser a excepção da igualdade ante o direito!

O hospede tem a seu serviço os soldados do Estado!

E o hospede é... um criminoso condemnado, e que deve cumprir sentença!

Ao que chegamos!

Vamos dar conta ao pais do que se tem passado na fortaleza de S. João, com referencia ao condemnado Vital de Oliveira.

Mas as repetições são efficazes, para que estejam arquivadas no espirito do povo as descomedidas infracções da nossa lei, e a audacia de quem a transgrediu.

Attensão os leitores:
A mobilia fornecida pelo governo para a casa de campo de Fr. Vital (que se chama priado!) é de ouro com medalhões duplos, sendo as commoções de mogno.

Osapparelhos de lousas para almoço e jantar, talheres, colheres, guardanapos, roupa de cama, etc. finisimos e proprios de uma casa bem montada, para pessoa de tratamento, sendo todos os objectos fornecidos pelo ministerio da guerra.

Depois da chegada de Fr. Vital á fortaleza, os mandados de collocar bancos e estantes em frente da casa de sua residência, para a banda do altar do Depósito de Apreensões Archivas (I) aquarteladas na mesma fortaleza, locar por espaço de duas horas diariamente!

Fr. Vital, depois de debilitar-se um pouco com a musica, mais de sua casa, distribuiu os sorrisos e complimentos a todos, dá seu passeio, quasi sempre até as aproximações do Pão d'Almocar, e recolhe-se, encontrando muitas vezes ainda a musica tocando!

O commandante da fortaleza nunca teve musica á porta, e mantinha um prezo, que está sob sua guarda, e sem!

Fr. Vital tem visitado todos os officios da guararnia da fortaleza, salteiros e casados, e por occasião de suas visitas distribue rosarios, e continhas ás senhoras e ás crianças, e algumas officinas, exceptuando aquellas que lhe não beijão o anel, ou que pareçam magras.

E o commandante á do numero das visitas, pois que é magro comido.

No dia 30 de Março ultimo, Fr. Vital passou a tarde e parte da noite em casa do commandante, retirando-se depois de tomar chá.

Não é exacto que se tenha fixado a quantia de 30\$ por dia para as despesas de alimentação de Fr. Vital.

Segundo o mesmo commandante o tem dito, é a ordem do governo, SEM LIMITES (orden verbal!), para que se dê a esse hospede o MELHOR TRATAMENTO. NÃO SE POUPOANDO DESPREZA PARA ISSO! O commandante, portanto, pôde gastar o que lhe parecer necessario para extenuar tal ordem!

A verdade é que só com carne, costeletas de porco, carneiro, peixe, camarões, frangos, galinhas, ovas, verduras, fructas, leite e pão, a despesa diaria tem regulado por 25\$000.

A copa está bem servida e é fornecida pelo Sr. conselheiro Joaquim (não sabemos se por sua conta, ou pelos cofres publicos); alancamos, porém, que é tudo de primeira qualidade. Vinhos e licores finisimos, optima cerveja, diversas qualidades de conservas, etc.

Ainda não se achou cozinheiro, mesmo por 100\$ por mez, que já tem sido offerecidos, porque nenhum se quer sujeitar a estar na fortaleza.

A comida para Fr. Vital é (na falta de cozinheiro, alugado), preparada em casa do commandante, e conduzida para a casa hospede, POR SOLDADOS E MARINHEIROS!

A's 6 horas da manhã se lhe manda café e chocolate do melhor: á 9 horas, almoço, que consta de cinco ou seis pratos, café, chá, leite, pão, manteiga, queijo, biscoitos, etc.; á 4 1/2, jantar composto de muitos pratos, doces, fructas, vinhos, pães, etc.

Meia hora depois, mais á 5 horas da noite, chá, são torrados, diversas qualidades de biscoitos, queijo, etc.

Depois do almoço, e assim tambem depois do jantar, Fr. Vital dá o seu passeio, e para que este lhe seja mais agradável, encontrando os lugares, que elle percorre em estado de assoo maunda-se limpar o campo, praias, e cunibos, EMPREGANDO-SE NESSE

SERVICO OS APRENDIZES ARTILHEIROS, e MARINHEIROS que são forçados pelo major da praça e tenente ajudante!

Fr. Vital trouxe adiante um criado, não basta para o serviço interno da casa, e por isso FOI MANDADO PARA SERVIR UM MARINHEIRO DOS ESCALERES DA FORTALEZA que recebe do Estado 60\$ mensaes!

Além d'este, foi mais encarregado das compras do illustre hospede o 1.º patrão das escalas Miguel Rodrigues Coelho, que recebeu ordenado pago pelas cofres publicos, de 10\$4 mensaes, ficando ambos DISPENSADOS DE TODO O SERVICO DA FORTALEZA, E DE USAREM DE SEUS UNIFORMES, (o que foi ordenado pelo respectivo commandante!) para não dar nos olhos (trabal!)!

Fr. Vital dá muitas vezes os domingos e dias santos na capella da fortaleza (onde recebe as visitas consuetudinarias) ou no altar que lhe levantou em sua casa.

A's 6 horas da manhã, Fr. Vital e seu conselheiro levantam-se no altar. Não late falta de consuetudo de sua fôrça e robustez!

E' curioso que em vista da pastoral de Fr. Vital, e commandante, commandante publico fideles e consuetudo que nella se commette, não se dá a elle a menor consideração!

Fr. Vital é constantemente visitado. Declaram elle ao chegar á fortaleza, que sua transaccão de arcaenal de marinha para alli lhe foi muito agradável, especialmente por liberdade de constantes e incommoedas visitas, até de curtos que alli o incommodavam.

O intermédio, porém, contina visto como opportunamente alguns d'elles não detêm de alli mesmo bem melhor-lhe o estado, e continuaram a este vez mais desatentos ao serviço!

Esta noticia que repulsa, a qual sem allargado a transaccão dos leitores, mostra com as seguintes palavras:

Isso não pôde ser mantido.

De tudo isso não pôde ser mantido, e que já em certo artigo allargamos a noticia da transaccão, não é o que agora, á larga continuação, com o capital do Imperio, ante o qual o tribunal de justiça do pais, em face do chefe do Estado,—antes se praticou, como antes e que tem contina se praticar, que depõem altamente contra a moralidade da administração publica, degradando a sociedade em que vivemos, e manifestando que não tem a lei e letra morta, os direitos do illustre,—e a igualdade, consagrada no Constituinte, a mais ridícula das fôrças!

A sociedade actualmente parou que se banca de dignidade, e se acha em fôrça e immoral liquidação.

Bom podemos, pois, perguntar: Que estamos?

Não há de tempo a ordem para ser procedido á frade quando que transgrediu as leis do Estado, e desatando os poderes publicos?

O que quer tudo isto dizer? Traição?

Mentira?

Covardia?

Inepcia?

Não sabemos, e nem podemos definir!

Quem mais desacatado é com tal comportamento do governo? A justiça pública — o venerando tribunal que profere com tanta dignidade e jurisperiencia a condemnacão desse réo — o povo, em uma palavra — e especialmente o heroico povo de Pernambuco o mais offendido, o mais prejudicado por esse jesuita Vital de Oliveira.

Moralisemos: Nas observações, porém, que vamos fazer não nos arrasta o odio, nem a má vontade, e nem o desejo de offender pessoalmente a qualquer dos cavalheiros que se achão á frente dos negocios publicos.

Não é o espirito de partido que nos dirige. Narramos factos, confrontamos-os com a lei, e exponhos á vistas publicas e ás proprias consciencias dos que governão, o esqueleto de seus actos; e as taes quaes podem elles ser severamente apreciados.

Com e que vamos dizer, de responsabilidade dos actos dos ministros de Estado, certamente não temos em mente a effectividade da punição. Cuidar, sequer, desse resultado, seria irresponsor, — em um paiz, onde essa responsabilidade é apenas um sonho do legislador, uma pretensão, aliás muito prudentemente concebida, mas que não passa de uma aspiração no corpo do nosso direito.

E essa idéa considerada com critério, e em presença da Constituição politica, e combinadas as suas diversas disposições, ainda mais illusoria se manifesta. Para convencer d'isso basta comprehender a faculdade que foi dada a um dos poderes creados — de nomear e demittir livremente os ministros, e de perdoar, sem regra, sem limite, sem embargo algum de lei positiva.

Assim, pois, e só por avaliar os factos e medir-lhes as consequências, diremos:

O poder judicial é independente (art. 154 da Constituição).

Perturbar, nullificar, alterar ou modificar os effectos de seus decretos, expedidos nos limites legais, é usurpar-lhe attribuições; e nessa usurpação vai um ataque directo á sua independência.

Não é independente aquella, cuja vontade expressa, é sujeita á qualquer alteração estranha.

Na presente hypothese, o poder executivo proclama os decretos judiciaes, e por conseguinte ataca de frente a independência desse outro poder.

O poder judicial exerce as suas funções, fazendo executar literalmente as penas que impõe aos culpados, e quem altera de qualquer modo a pena imposta offende o livre exercicio daquelles attribuições.

A lei de 15 de Outubro de 1827, no art. 1.º, § 1.º n.º 20 estabelece que:

“Os ministros e secretarios de estado são responsaveis, atenuando, por qualquer acto de seu officio ou prevaricando-se d'elle, com dolo manifesto, contra o LIVRE EXERCICIO DOS PODERES POLITICOS RECONHECIDOS PELA CONSTITUICAO DO IMPERIO.”

E no § 2.º do mesmo artigo, estatue que a tal facto seer applicaveis as penas de:

“Maxima: morte natural.
Média: perda da confiança da nação e de todas as honras; inhabilidade perpetua para occupar empregos de confiança e cinco annos de prisão.”

“Minima: perda da confiança da nação, inhabilidade perpetua, restricta ao emprego em que é julgado, e cinco annos de suspensão do exercicio de direitos politicos.”

Pelo art. 6.º, § 1.º dessa mesma lei, ainda os ministros e secretarios de estado são responsaveis ordenando ou contrariando de qualquer modo para DESPEZAS NÃO AUTORIZADAS POR LEI, e devem ser punidos, uma vez incursos nessa disposição, com as penas de remoção para fóra da corte e sem termo por tres annos no maximo, por dous no médio, e por um no minimo.

Entretanto, as despesas que têm sido feitas com o condemnado Vital de Oliveira não são autorizadas por lei! Na rubrica — *condenação, sustento e custeio de presos* — não pôde ser admitido — *mobília, arranjos de casa particular, mesa lauda, bons vinhos, licôres, etc.*

Quanto mais que só aos presos pobres se dá o beneficio da lei.

Fr. Vital é preso pobre?

Se o é deve manter-se na regra de quem “quem é pobre não tem vícios.”

Mas esse individuo não pôde ser considerado tal, porquanto tem se offerece, affrontando o governo a pagar do seu bolsinho aos vigários (seus instrumentos) as congruas que lhes foram suspensas; quem tem para gastar na propagação ultramaritana, de que se constituiu um dos chefes; quem tem para sustentar um paquizeiro, que sob o título UNIAO, e sob seus auspícios ataca todos os mais caros interesses

politicos, conspurca todos os caracteres e vilipendia todos os poderes do Estado, não é certamente um pobre.

E admira que esse homem, que tanto tem offendido ao governo, que tão descommunalmente o affronta, e tão orgulhoso se ostenta, esteja recebendo FAVORES desse mesmo governo, e á CUSTA DE TAL INDEGENCIA, coma, beba, etc.

O frade mendicante habituado a supportar, com *apparente resignação*, quanto lhe queirão fazer; ainda de mais affrontoso, contanto que enchão a *saccullo*!

Da mesma sorte não se lhe dá do mal que faz; e se aquelle, a quem tem mais atrocemente offendido, lhe atira, *mesmo avariado*, um naco de pão, elle o apanha pressuroso e ri-se do TOLO, que pensa affronta-lo com isso!

Como se harmoniza tanta audacia com tanta baixeza!

O jesuita sabe bem a sua regra: — concilia, para seus fins, os principios os mais repugnantes entre si.

E o governo não comprehendeu ainda o papel que representa?

Examinemos: mais detidamente como cumpre o réo Vital a pena de prisão.

Diz o código criminal:

“A pena de prisão simples obriga os réos a estarem RECLUSOS nas PRISÕES PUBLICAS.”

A RECLUSÃO é, portanto, essencial á natureza da pena de prisão simples.

RECLUSÃO é encerramento, e encerramento é lugar fechado.

Estar, pois, FECHADO, e em PRISÃO PUBLICA, é que constitue a pena de prisão simples, como o determina a lei criminal.

A pena, em que se acha o réo Vital de Oliveira, não só é particular e fóra das condições em que se deve considerar uma prisão, como que não ali está esse réo RECLUSO.

Entra e sahe quando lhe parece, recebe visitas e livremente; passeia por onde, como e quando lhe apraz, e nem sequer tem uma sentinella que o vigie.

Que pena, pois, está elle soffrendo? Nenhuma; pelo menos legal.

Não pôde livremente sahir para Pernambuco?

Mas isto não é pena definida no código.

Entretanto o Supremo Tribunal de Justiça o condemnou á PRISÃO, que o poder moderador quiz que fosse SIMPLES.

Devia, portanto, esse réo soffrer PRISÃO SIMPLES.

Mas o governo procedeu para com elle como o effecto tem exposto, e burlou dest'arte o effecto legal do decreto judicial, perturbando assim o exercicio do poder judicial.

Que concluir d'isso?

Que o poder executivo invade arbitrariamente e escandalosamente o campo da justiça, — dahi arranca aquelle, cujos destinos se achavão só e unicamente á mercê de magistrados, *unicos a quem a lei incumbiu*, não só o julgamento e condemnacão, como a execução da pena em que porventura se tenha incorrido.

E o que é isto?

Anarchia, desordem, subversão social, alteração do systema de governo, poder discionario, absolutismo emfim!

E tal é o estado em que, quasi sem sentirnos (!), temos chegado no Brasil!

E o que faz o Sr. Dr. Juiz de direito a quem a execução da sentença está encarregada?

Bem considerado quanto temos exposto, avaliado o procedimento insustentavel e mesmo indefinivel do governo, perguntemos:

Porque, na intenção do praticar-se o que ora observamos com pasmo, em vez de commutação de pena não se decretou o perdão do famoso Fr. Vital de Oliveira?

Seria indubitavelmente injusto um tal decreto, mais poupança os escandalos, que ora envergouham o paiz!

Is a vontade de proteger a esse offensor aida da Constituição, e das leis? Não dá o governo o devido apreço aos soffrimentos que pecto sobre a população de Pernambuco?

Neste caso era mais franco, mais leal, mais nobre mesmo, pôr em liberdade a esse soldado de Roma, deixar que elle fosse proseguir, em sua diocese, na obra de destruição das liberdades publicas, em que se acha empenhado, e constituir aquella provincia em estado de natureza, — e o povo que se garantisse como pudesse!

Era melhor entregar esse pastor mol-do á discreção de suas proprias ovelhas, — o governo conservar-se do alto de sua manigralha administrativa, apenas tomando nota dos acontecimentos.

Porque o não fez?

Tem-se talvez do povo pernambucano?

Porque não consente que Fr. Vital soffra a pena que lhe foi imposta?

Tem-se, talvez, da ousadia desse suizo de Roma; e tem-se dos raios do Vaticano!

Cumpra, porém, que, entre os dous,

escolha francamente, e adopte um dos altívies.

Ou liberdade do consciencia, ou Roma.

Ou Constitucção politica, ou Syllabus.

Quer as primeiras?

Salve o povo brasileiro, deportando os bispos rebeldes.

Quer as segundas?

Entregue francamente o povo á perveridade dos padres ultramaritanos, e unido com a Santa Sé, proclame no Brasil o governo absoluto, e o consorcio horrivel do throno e do altar.

Ac concluir este artigo, transmitimos aos nossos leitores uma grata noticia que extrahimos do *Diario do Grão Pará*, e que contém o seguinte:

“Foi ante-hontem recolhido á cadeia publica desta cidade o Rev. Sr. padre José Felix da Cruz Dacia (segundo a nota que nos foi enviada da policia), pronunciado pelo Sr. Dr. Juiz de direito do 1.º districto criminal, como incurso no art. 96 do Código Criminal, á prisão e livramento, pelo crime de impedir e obstar ás determinações dos poderes moderador e executivo.”

“Foi hontem sustentada pela relacão do districto a pronuncia decretada pelo Sr. Dr. Juiz de direito da comarca da Vigia contra o Sr. padre Mancio, vigário da mesma cidade.”

Parabéns a esse honrado juiz de direito, que soube cumprir o seu dever. A lei tem muita força, e afinal vigorará.

E os vigários, o cabido de Pernambuco e os criminosos prepostos do condemnado Fr. Vital de Oliveira?

Quando serão punidos?

Quando se dará ao povo de Pernambuco a devida satisfacção?

Rio, 18 de Abril de 1874.

Ganganelli.

(Continuar-se-ha.)

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Partido da Corte para a Inglaterra no paquete *Sorata*, á 13 do corrente, e ao seu distincto patricio o construtor naval Trajano Augusto de Carvalho, filho do nosso particular amigo Luiz José de Carvalho.

Tendo aquelle nobre patricio regressado ao governo uma licença sem vencimentos, para ir á Inglaterra levar á effecto a construcção de alguns navios, para o que já havia empenhado sua palavra, não pôde o Sr. ministro da marinha conceder-lhe tal licença, nem mesmo o conselho de ministros, por se oppor á ella Sua Magestade o Imperador.

Desgostoso por essa prova de paternal affecto que Sua Magestade lhe dava, o nosso distincto patricio pediu sua demissão, e a obteve como um premio, unico que o governo julgou merecer aquelle que tão relevantes serviços prestou ao paiz com a sua importante invenção, que, como todos sabem, revolucionou a arte de construcção naval.

Dizem que o Sr. Barão de Angra, extranhando o procedimento do governo para com o Sr. Trajano Augusto de Carvalho, pedira immediatamente sua demissão do cargo de director do arsenal de marinha.

Consta-nos que d'aqui por diante os paquetes da linha inglesa darão 3 viagens mensaes, sahindo da corte nos dias 4, 14 e 24; e o dos portos a 20 de cada mez.

No dia 8 teve lugar a eleição para presidente da camara dos deputados, sendo recebidos 113 votos assim divididos:

Conselheiro M. F. Corrêa 60
Conselheiro P. de Souza 47
Conselheiros Villa da Barra, Henriques e Pereira da Silva 1 voto cada um e 3 cedulas em branco.

— Por portaria de 2 do corrente do Ministerio da agricultura foi nomeado o engenheiro Virgilio da Gama Lobo para medir e verificar as terras patrias de suas Aldeas e sereníssimos principes Srs. condes e condessa d'Eu no alto do Itajhy, nesta provincia.

— Prorogou-se por mais dous meses, sem ordenado, a licença que foi concedida ao juiz de direito Dr. Severino Alves de Carvalho.

— Foi pela presidencia da provincia mandado para a cidade da Laguna, a prestar seus serviços medicos impungu ali durar a epidemia da varíola, o Dr. Pedro Gomes de Argollo Ferraz.

Recebemos a 7.ª caderneta da *Bibliotheca das Familias*, publicação semanal de romances, contos, viagens etc. etc.

Esta caderneta traz a continuacão do romance de Xavier de Montepin — *A mulher do Palhaço*.

INTERIOR.

CÔRTE, 14 DE JUNHO DE 1874.

A vontade de cumprir a ingrata incumbencia de noticiador é que me leva a escrever-lhe estas linhas, pois preferiria antes guardar silencio acerca dos tristes factos occorrenes no campo da politica.

O systema corruptor adoptado para prolongar os dias nefastos dessa repugnante situação, tem attingido os ultimos extremos.

Já os ministros nem guardão as apparencias no uso das mais tórridas tricas para evitarem derrotas no parlamento.

E os pobres manequins que apoia o gabinete, servilmente a tudo se prestão!

Assim, ora, apesar de enfermias, são arrastados para os carros que os conduzem fechados á camera olim de alli votarem segundo os interesses da actualidade; ora, se signal imperioso de qualquer desses inutilizados conselheiros da corte, o corrilho foge do recinto legislativo, sacrificando o decore e a decencia mesmo, ás vantagens transitorias de continuar no poder um ministerio cadaver, mas susceptivel de proveito pessoal.

A superioridade dos talentos que figurão nos bancos da opposição esmaga a cohorte de sumos que a policia fez depositados, obrigando-a á mais completa moles.

Ne resposta á falla do throno os ministros depositados não fallarão, e a discussão foi encerrada de surpresa.

A votação que então subiu para o ministerio, deu-lhe uma maioria de 22, mas já na da manha de 13, e neste andar breve será negativa.

Semelhante collação de votos provém dos transaccões clandestinas particularmente, as quaes determinam o sentido em que se pronunciam os deputados, conforme são realinhados ou burlados.

Que quadra de baixezas e vergonhas!

Leito os brasileiros a sota da canção de 6 publicada no *Jornal do Commercio* de 11 do corrente, e julguem do estado lastimoso em que se acha o systema representativo no Brasil.

Ainda bem que no senado os estadistas populares estão dispostos a intervir com todo o esforço para salvar os grandes interesses da patria.

Entre elles sobressahe o velho liberal Visconde de Albuququerque, que apprehensivo da sorte futura das liberdades publicas, volta a arena onde outr'ora tantos triumphos alcançou.

S. Ex. inscrever-se no debate da resposta á falla do throno, e por certo que venerando patriota hade fulminar os demagogos e immoralidades que ao paiz assolão e revoltão.

— Os desembargadores da Relacão da Corte protestaram contra o regulamento de 2 de Maio ultimo, decretado pelo ministro da justiça.

— No processo *Pontes Viagreiro* o Supremo Tribunal desproheu os embargos oppositos á sentença condemnatoria que designou a correccão da corte e não a colla do Alcaide da Maranhão para o desembargador Pontes Viagreiro cumprir a pena de prisão perpétua.

— Falleceu ante-hontem o general João Nepomuceno Carneiro, que deu a creação das Assemblieas Provincias foi constantemente eleito pelo 3.º districto do Rio de Janeiro, seu representante.

— O illustre cathedrasico Trajano Augusto de Carvalho, sahe no paquete *Sorata*, hoje sapeado, para Inglaterra.

Depois de ter prestado optimos serviços ao paiz durante mais de 30 annos, sem recompensa correspondente, elevando-se no conceito do mundo scientifico pela feliz idéa de um novo systema de architectura natural, o nosso governo negou-lhe a licença sem vencimentos para ir á Europa executar o seu pensamento artistico! Tal recusa molestou profundamente o distincto construtor, que, por amor do profissão e movido pelos mais nobres intuitos, resolveu solicitar a exoneração do emprego que exercia no Arsenal.

E deste modo se recompensa entre nós o verdadeiro merito!

Continuamos que lá no velho continente, o benemerito brasileiro Trajano Augusto de Carvalho conseguiu dos homens eminentes que honrão a civilização do seculo os premios e as glorias que no seu paiz se lhe negou.

LITTERATURA

A Liberdade e o povo.

Reino embora a tyrannia
Sobre a dorso das nações,
A terra gema prostrada
Ao peso das maldezes;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Vendem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Sangra-se o povo sem pranto,
O sangue corre em silencio;
Arrastam-se os cadáveres
Sob as pernas das nações;

Tremem mil pedras, mil castros,
Mil torres e muralhas de ferro;
Sob o rumor do mar do lago,
Paga-se o suor do suor;

Francisco de Souza Machado Cravo.
Thomaz Fernandes Vianas.
Antonio Fernandes Vianas.
João Thomaz d'Oliveira Junior.
Francisco Fernandes Martins.
Bonifácio José D. de Pinho.
José Fernandes Monte-Claro.
Augusto Frederico de S. Pinto.
Jeronymo Coelho Netto.
Antonio Gonçalves da S. Barreiros.
Venancio Fernandes Martins.
Americo Antonio da Costa.
Henrique André Johanny.
Mancel Gonçalves da C. Barreiros.
A. Soares Moreira.
João Francisco Tavares.
Antonio José da Silva Bessa.
Hermogenes R. Góes Rebello.
Luciano F. Fernandes Guedes.
João Cabral de Mello.
José Caetano Teixeira.
Fidelis Alves Ouriques.
João Pereira da Mota.
José Monteiro Cabral.
José Martins Cabral.
Antonio Francisco de Araujo.
Bernardino José de Araujo.
Julio Caetano Teixeira.
Francisco J. de Souza Junior.
Antonio de Souza Mattos.
Manoel Pereira de Souza.
Luiz Nery Pacheco dos Reis.
Felipe Bonito das Neves.
José Arvidino Pacheco dos Reis.
Camillo Lopes d'Alcantara.
Manoel Carneiro Pinto.
Luiz Pereira de Aquino e Santos.
Pedro José da Silva.
Antonio Gonzaga d'Almeida.
Fortunato José da Silva.
Leopoldo Horn.
Luiz de Jesus Correia.
João Fortunato José da Silva.
Joachim José Pinto d'Ulyssés.
João Pedro da Silva Pinto.
João Francisco dos Santos.
João José de Souza Guimarães.
Elias José de Souza Medeiros.
Francisco Josephina Maria da Silva.
José Pedro da Silva Pinto.
Marcolino Monteiro Cabral.
Joachim Fernandes Torres.
Manoel da Silva Guimarães.
José Goulart Rollin.
Nicolão José da Carvalho.
Antonio José de Oliveira.
Vicente de Paula Góes Rebello.
Ernesto Appericio de Góes Rebello.

Reconheço verdadeiras as sessenta e cinco assignaturas retro e supra, serem dos proprios, de que dou fé.

Leguna, 12 de Junho de 1874.

Em testemunho da verdade.

O Tabelião

Vicente de Paulo Góes Rebello.

Mr. Inspector da Alfandega Henrique Gomes de Oliveira e o negociante matriculado desta praça Antonio Rodrigues de Oliveira.

Desde o dia 3 do corrente mez em que deu entrada o patacho "São Benedito" na alfandega desta cidade, se apresentou n'aquelle repellido o dito negociante para despachar 2 barris de assete doce vindos do Rio de Janeiro á bordo do referido navio, conforme o conhecimento legal que apresentou com os despachos, para despachar sobre agua.

Foi-lhe declarado que não tinha vindo guia, e por isso foram os despachos distribuidos ao Sr. Pacheco para os processar, a fim de entrar a parte com os direitos de consumo, á vista do que requereu o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira em 11 do corrente, ao Sr. Inspector Henrique Gomes de Oliveira, para que lhe concedesse prestar fiança, visto que da R-partição da corte é que prohibia a falta, responsabilidade e elle por termo a apresentar a referida guia no prazo de 30 dias: esta petição teve a seguinte resposta:— Informe o Sr. Alfandegario.

Até o dia 12 nada informou este Sr., e quando a parte pediu-lhe urgencia, nesses despachos para poder seguir com o seu direito, foi-lhe de surpresa

dito pelo continuo que o Sr. Inspector mandava pôr fora, e que respondendo a parte que elle não podia fazer, que estava tratando dos seus interesses, e protestava seguir até a final com o que fosse de direito e de justiça.

No dia seguinte 13, foi o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira chamado á Alfandega por parte do Sr. Alfandegario, e ali lhe foi dito pelo mesmo Sr. que fizesse um requerimento para despachar os seus 2 barris de assete doce, porque a guia tinha apparecido estava junta com as outras.

Havia decorrido 10 dias depois da entrada do dito navio n'aquelle repellido, e tendo sido por diversas vezes procurada a celebre guia pela parte varios empregados da repellido nunca appareceu, e só depois de muito trabalho, e ter a parte já feito dous requerimentos ao Sr. Inspector é que se deu com ella!!!

Como qualificar-se isto?

E agora querera o Sr. Inspector onerar com despesas injustas aquelle negociante, só porque lhe não merecia as suas boas graças, desde que em Agosto do anno proximo passado lhe classificou dous caixas com vellas de côco e uma barrica de linguis secas vindas do Rio Grande no vapor nacional Camões por pães de Montevideo, quando é soido que n'aquelle mez a arvore que dá esta fructa nem folhas tem?

Ou tudo isto será porque os dous barris do assete doce em questão, não estão no caso do celebre piano que foi estragado no domingo 8 de Março deste anno, vindo em transito do Rio de Janeiro no Caldeirão entrado n'aquelle mesmo dia?

Junho de 1874.

Recibo

«Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdarem um ao outro, os crimes de injurias impressas por que foram ambos condemnados, por sentenças dadas pelo Dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firmo o presente.

Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 200 rs. inutilizada).— Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. José Francisco Pacheco — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afirmar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos o qual se obrigou ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima. — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA

Appello.

Invoca-se o distincto cavalherismo do Sr. José Delfino, para (por philanthropia) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$000 rs. que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conserador não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiro do perdão dado ao Sr. Estevão, sem faltar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

EDITAES.

O Doutor José Ferreira de Mello, juiz municipal e do commercio nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, por sua Magestade O Imperador, que Deus Guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo sido qualificada de fraudulenta a fallencia do negociante Jacintho Pinto da Luz, tem de proceder-se no dia 16 de Agosto do corrente anno, na sala das audiencias deste juizo, pelas 10 horas da manhã, á reunião dos credores de sua massa fallida para tratarem do contracto de

união e eleição dos administradores, na forma da lei. Pela que convoco os credores do mesmo fallido para no dia e hora acima referidos, comparecerem no lugar designado, sob pena de serem considerados, os ausentes, como adherentes ás decisões tomadas pela maioria dos credores. Outro sim advirto que nenhum credor será admitido por procurador, se este não tiver poderes especiaes para o acto, que não pôde um mesmo procurador representar por dous diversos credores, nem a procuração pôde ser dada a pessoa que seja devedora ao fallido, tudo na conformidade do artigo 842 do codigo commercial e do artigo 1.º do decreto n.º 1368 de 18 de Abril de 1854. E para constar mandei lavrar trez deste theor, que serão afixados nos lugares do costume e publicados pela imprensa, de que se juntará certidão aos autos. Dado e passado nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, aos 9 dias do mez de Junho de 1874. Eu Leonardo Jorge de Campos, escrivão que o escrevi.

O juiz municipal e do commercio

José Ferreira de Mello.

Camara Municipal

A Camara Municipal desta Capital faz saber a quem convier, que no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sala de suas sessões, se arrematará em hasta publica os alugueiros das casinhas ns. 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12 da praça do Mercado, correspondente ao 1.º semestre do anno financeiro proximo futuro, á decorrer do 1.º de Julho a 31 de Dezembro do corrente anno; bem como o imposto de 10 por cento do pescado exposto á venda nesta cidade, pertencente ao referido anno financeiro, e entregará os ramos a quem mais vantagens offerecer aos cofres da municipalidade.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 5 de Junho de 1874.

O Presidente

Julio M. de Trompowsky.

O Secretario

Domingos G. da Silva Peizoto.

Os lugares que nesta Cidade, são marcados para os despejos de materias feacas (Codigo das Posturas Municipaes) são: depois do toque de recolher, a ponte em Santa Barbara e todo o paredão da Rua do Principe até á Figueira. Os contraventores serão multados em 2\$000 rs. pela 1.ª vez.

Desterro, 8 de Junho de 1874,

O Fiscal do 1.º Districto

Luiz de Souza Fagundes.

Fazenda Provincial

Em virtude da autorisação do Exm. Sr. Doutor Presidente da Provincia, em officio n.º 156 de 23 do corrente, ao Sr. Director Geral da Fazenda Provincial, approvando a proposta que lhe fez em 22 do corrente, manda o mesmo Sr. Director fazer publico que no primeiro dia útil do mez de Julho proximo futuro, se procederá ao resgate das apolices provinciales por sorte e ao par até o valor de 10:000\$0000 rs. em uma das salas d'esta Directoria.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, 25 de Maio de 1874.

O Chefe

Felisberto Gomes Caldeira d'Andrada.

V. Consulado dos Payses Baixos.

A requerimento do Capitão Hamstra, recbe-se nesta Chancelleria do V. Consulado dos Payses Baixos propostas para um emprestimo a risco maritimo de onze contos de Reis mais ou menos, para pagamento das despesas do navio Nederlandez «ANNA SOPHIA» condemnado neste porto depois de arribado por força maior. As propostas serão recebidas até o dia vinte trez de Junho ao meio dia em ponto.

Cidade do Desterro, 15 de Junho de 1874.

O V. Consul dos Payses Baixos

E. da L. Martiníere.

ANNUNCIOS.

Deposito de Primeira Classe de Instrucção d'Infanteria.

Para fornecimento da Enfermaria Militar e rancho geral das praças do segundo semestre do corrente anno, o conselho economico d'este corpo contracta os generos abaixo declarados:

Assucar refinado	Kilogr.
Assucar grosso (não refinado) branco e mascavo	»
Araruta	»
Arroz	»
Aletria	»
Az.ite doce	litro
Banha	Kilogr.
Biscoutos	»
Bolachinhas	»
Bacalhau	»
Batatas Inglesas	»
Café	»
Carne verde sem osso	»
Carne verde	»
Carne secca	»
Chá	»
Farinha	litro
Feijão preto	»
Galinha	uma
Lenha	cento de achas
Manteiga	Kilogr.
Marmelada	»
Herba Matie	»
Pães de 172 gr.	um
Pães de 114 gr.	»
Toucinho	Kilogr.
Vinagre	litro
Vinho do Porto	»
Oros	»
Obreias	pães
Papel almasso pautado	resma
Bito preto	»
Dito preto de escrever	garrafa
Kerozene	litro
Pavios	uma

Estes generos serão de 1.ª qualidade. Os proponentes poderão dirigir suas propostas em carta fechada á secretaria do corpo até as 10 horas da manhã de 26 do corrente. Não se admittẽ emendas nas propostas depois de entregues e vistas pelo Conselho. Assim como declaração de alacato sobre outra qualquer.

Cartel no Campo do Hanejo 10 de Junho de 1874.

Alfiteres—Vicente Antonio Rodrigues

Agente

O abaixo assignado retirando-se para o Rio de Janeiro, julga nada dever a pessoa alguma n'esta praça ou fóra d'ella, no entanto se alguma

A HEROINA POR EXCELLENCIA

OU

NOVO MEZ MARIANO

Approvado e indultado pelos Exms. Rvms. Srs. Arcebispo e Bispos do Brasil

pelo Conego

DR. M. C. HONORATO

A venda na livraria Garnier e typographia do «Apostolo»

Preço encadernado 20000

BIBLIOTHECA DAS FAMILIAS

COLLECCÃO

de romances, contos, viagens recreativas, biographias, etc., originaes e traducidos

PUBLICA-SE TODOS OS SABBADOS

ESCRITORIO DA EMPRESA

73 RUA DE S. JOSÉ 73

RIO DE JANEIRO

Preço das assignaturas

Provincias 6 mezes, 80000; 1 anno, 150000

A importância das assignaturas pode ser dirigida em carta registada ao escritorio da empresa, para onde tambem devem ser enviadas todas as reclamações e correspondencias.

A JURUBEBA

As virtudes terapêuticas da *Jurubeba* são desde muito conhecidas não só no Brasil, pois que della tratou Pison em sua excellente obra—*Historia naturalis et medica Indiae occidentalis*—sendo nas Antilhas onde o succo das folhas e fructos é como aqui, muito estimado e applicado contra as obstrucções abdominaes, principalmente do fígado e bazo; e se todos os Facultativos desta provincia o não applicam com frequência, isto se não deve a não reconhecerem elles essas virtudes, mas sim a não serem encontrados com facilidade e em todas as estações do anno os fructos dessa planta e a repugnancia que apresentam os doentes em fazer uso do succo desses fructos, em consequencia de se serem extremamente amargos.

A *Jurubeba* não é desconhecida dos botanistas: esta planta pertence a familia das solanaceas, e tem a denominação de *Solanum paniculatum*, que lhe foi dada por Linneo. Parecendo-nos conveniente facilitar o uso do succo das folhas da *Jurubeba*, que é o mais empregado, nos propozemos e conseguimos preparar com elle não só um extracto alcohólico que pode ser applicado em pilulas, mas tambem um vinho, um xarope e um emplastro que pôde substituir, em certos casos, o de Vigor, e estamos persuadidos que com isto prestamos um serviço á humanidade e á therapeutica.

Pison, tratando da hydropisia, prescreve a decoção das raizes da *Jurubeba*, e Morat e de Lenc, em seu *Diagnóstico de materia medica e therapeutica*, dizem que nas Antilhas se faz uso do succo dos fructos maduros dessa planta contra o cahirro vesical; e a autoridade dos nomes desses medicos, mercadoramente calhidos, nos leva a crer em suas palavras, e por isto cuidaremos de ter em nosso estabelecimento essas raizes, para que possam ser experimentadas. A reputação da *Jurubeba* é tal, e os resultados therapeuticos obtidos ultimamente são tão importantes que nos parece muito dizer mais do que isto, que fica escripto.

VINHO DE JURUBEBA

DOSE E MODO DE TOMAR

A dose ordinaria do vinho de *Jurubeba* é, para os adultos, de duas a quatro colheres de sopa por dia, as quaes devem ser tomadas de tres em tres horas, e sempre duas horas depois de comer. Para os meninos a dose varia segundo a idade. Os de sete a dez annos tomarão quatro colheres de chá, as quaes devem ser-lhes administradas da mesma maneira, convindo que se administrem e vinda de manhã em meio calix d'agua. Estas doses bem que dictadas por numerosas observações, e longa experiencia, não devem ser consideradas senão como indicações geraes. O Facultativo assistente poderá faz-las definitivamente, modificando-as segundo os casos e constituição dos doentes.

REGIMEN

Evitar excessos de toda a especie; não comer substancias salgadas ou muito adubadas, café e espiritos.
Comer carne assada de galinha, galinha, ovos frescos, etc., tomar bom vinho com moderação. É muito útil vestir-se de roupas de lin e tomar todas as semanas um banho morno ou frio conforme a estação.

XAROPE DE JURUBEBA

DOSE E MODO DE EMPREGAR

A dose ordinaria do xarope de *Jurubeba* é para os adultos, de duas a quatro colheres de sopa por dia, as quaes devem ser tomadas de tres em tres horas, e sempre duas horas depois de comer.

Para os meninos a dose varia segundo a idade. Os de sete a dez annos tomarão quatro colheres de chá, as quaes devem ser-lhes administradas da mesma maneira, convindo que se administrem e vinda de manhã em meio calix d'agua. Estas doses bem que dictadas por numerosas observações, e longa experiencia, não devem ser consideradas senão como indicações geraes. O Facultativo assistente poderá faz-las definitivamente, modificando-as segundo os casos e constituição dos doentes.

REGIMEN

Evitar excessos de toda a especie; não comer substancias salgadas ou muito adubadas, café e espiritos.
Comer carne assada de galinha, galinha, ovos frescos, etc., tomar bom vinho com moderação. É muito útil vestir-se de roupas de lin e tomar todas as semanas um banho morno ou frio conforme a estação.

PILULAS DE JURUBEBA

DOSE E MODO DE EMPREGAR

Tomar-se-ão tres pilulas nos tres primeiros dias, sendo uma a 6 horas da manhã, outra ao meio dia, e outra de 6 horas da tarde, depois passará a tomar seis pilulas na mesma conformidade com um pouco d'agua açucarada, ou com meia chitarra de corimento fresco com a raiz da *Jurubeba*, duas horas, antes ou depois da comida. Para os meninos, de uma a tres pilulas, conforme a idade, tomadas como acima fica dize.

REGIMEN

Evitar excessos de toda a especie; não comer substancias salgadas ou muito adubadas, café e espiritos.
Comer carne assada de galinha, galinha, ovos frescos, etc., tomar bom vinho com moderação. É muito útil vestir-se de roupas de lin e tomar todas as semanas um banho morno ou frio conforme a estação.
Deposito de todas as preparações.

PHARMACIA DA VIUVA HORN

15 Rua do Principe 15

DESTERRO.

4—1

FREDERICO HEUCKEROTH

RUA DO LIVRAMENTO

Recemos ultimamente um grande e variado sortimento de relógios de parede e de algebeira, correntes de ouro, broches para retratos, anéis e bichas de brilhantes, brinços modernos, trancelinos de ouro, pence-néz para Sras. leguinhos de prata, instrumentos opticos e mathematicos, binoculos, oculos, bombas, trenas metallas para medições, niveis, vasos e lampêes de todas as qualidades e vidra para os mesmos, chapêos de sol, vidros para vidraças, molduras, e perfumarias.

8—1

PHARMACIA DA VIUVA HORN

15 Rua do Principe 15

Elizir citrato de ferro do Dr. Thoma

Xarope do Dr. Forget.

Xarope e pastilhas de seiva de pinho marítimo de Lagasse.

Tem sido empregado com successo na cura de nemia e da chlorose. Numerosos certificados dos medicos confirmam seus bons resultados e o tornam apreciavel conhecido pela Academia de Paris, e asthma, escarroz são valiosos titulos que recomendam sua applicação.

Numerosas experiencias repetidas sem cessar nos hospitais de Paris, e seus resultados benéficos sempre constantes tornam-no apreciavel conhecido pela Academia de Paris, e asthma, escarroz são valiosos titulos que recomendam sua applicação.

Util na cura das molestias do peito, bronchite, asthma, catarrho, e das vias urinaes.
Xarope de Paracory com posto.
Contra a asthma.

4—1

A POPULAR FLUMINENSE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICIO MUTUO PARA CRESCIMENTO DE CAPITAIS E RENDAS

DOMICILIADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

autorizada pelo governo imperial por decretos ns. 4807, 5022, e 5276

CAPITAL SUBSCRIPTO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1874

RS. 48,020,000U675

CAPITAL DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA

RS. 1.000,000U000

FUNDO DE RESERVA DA COMPANHIA EM APOLICE DA DÍVIDA PÚBLICA

RS. 70,294U540

6.902 Subscriptores.

Agentes nesta provincia

JORGE CONCEIÇÃO & C.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DIRECTORIA

PRESIDENTE INTERINO—Conselheiro Francisco Octaviano de Almeida Rosa, senador do Imperio.

DIRECTOR THESSOUREIRO—Doutor Aureliano Candido Tavares Bastos, advogado, ex-deputado á assembleia geral legislativa.

SECRETARIO—Doutor Theophilo Ottoni.

BANQUEIRO

Banco Mauá e Companhia.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, senador do Imperio, ex-ministro da Fazenda.

Visconde de Prados, fazendeiro, ex-presidente da camera dos deputados.

Doutor Henrique Alencar da Silva Campos, deputado á assembleia geral legislativa.

ADMINISTRADOR GERAL

Francisco Sabino de Freitas Reis.

PROSPECTO

O objecto d'esta associação é induzir todas as classes da sociedade, tanto os pobres como os ricos, a pensarem no porvir e a garantirem, por meio da economia, a fortuna dos filhos, o pão da velhice e a tranquillidade do espirito.

A riqueza dos povos, isto é, a riqueza particular e a riqueza publica, tem o seu fundamento mais solido e a sua fonte mais fecunda na simples economia.

A economia é a previdência do futuro. O que hoje nos sobra, quasi sempre nos falta amanhã.

Não é pois, prudente, guardar o que hoje podemos dispor e gastar até ao próximo anno?

Pois bem: «A Popular Fluminense», a proporcionar, aos grandes como aos pequenos capitães, um emprego que offerece todas as garantias exigíveis e proporcionas, ao mesmo tempo, uma representação em ter de capital, que só se explica pelos principios modernos da associação e da mutualidade.

As tabeas que mais adiante verho os leitores desta «Prospecto», dão uma ideia exactissima dos resultados que obterão os socios: as pequenas economias transformam-se em grandes capitães, não só pela gradual capitalisação dos juros, mas tambem pela participação proporcional nos capitães d'aqueles annos em que incorrem em commisso.

A Popular Fluminense, baseada na sua organização e na pratica das fundações de seguro sobre a vida que funcçãoa no Brasil e fora do Brasil, a experiencia e a pratica são elementos de augmento quando se sabem aproveitar, e esta companhia trouxe na sua organização de eliminar todo aquilo de que resulta, n'aqueles associações, incommodo e prejuizo para os socios.

A Popular Fluminense, é uma simples associação mutua: não especulando sobre a vida ou sobre a morte dos socios, elle exige unicamente, o pontual pagamento das prestações.

Quanto a garantias, não se podem exigir mais completas: O Governo do Brasil á quem grande capitães com que entrarem os socios, visto que elles são logo convertidos em apolice, Intendência da Dívida Publica Nacional; e além disto o Conselho Fiscal, nomeado pelos socios; e a administração da companhia, possui já um capital de responsabilidade de mil contos de réis.

Bastão pois estas breves considerações para que se comprehenda o fim, a índole e as bases d'esta Companhia.

COMBINAÇÕES

As subscripções na «Popular Fluminense», podem fazer-se de tres modos distinctos, conforme o desejo do socio, á saber:

1.º Pagamento de prestações annuaes ou semestrais (desde 100000 até a maior quantia que uma) podendo liquidar e retirar capital e lucros em qualquer época depois dos primeiros 5 annos; sem perda do capital em nenhum caso.

2.º Igual ao anterior, porém com perda do capital e juros no caso de deixar de pagar alguma das prestações marcadas na apolice.

3.º Pagamento de uma só quantia (nunca menor de 100000) e de um só vez, e sem perda do mesmo caso nem do capital nem dos lucros.

A 1.ª Combinação offerece ao socio a vantagem de nunca perder o capital que tiver assignado.

A 2.ª Arrisca o capital, porém o socio que pagar pontualmente as prestações, auferirá mais lucros que os que pertencem á 1.ª.

A 3.ª Combinação offerece grandes vantagens aos capitalistas, pois, sem correr nenhum risco pôde se garantir que não de auferir, pelo menos, um juro de 12% ao anno.

Art. 13 dos estatutos. É lícito ao subscritor:

§ 1.º Prescrever que em caso algum, excepto quando extinguir-se o prazo do contrato, se entregue ao beneficiado todo ou parte do capital e lucros.

2.º Que as pensões comecem a ser pagas depois do prazo marcado.

3.º Que a pensão se pague ao beneficiado, até a quantia que o subscritor declarar.

4.º Que a pensão se pague durante a vida do beneficiado, passando por morte d'este as apolices da vida publica a que elle tinha direito aos seus herdeiros forçados.

TABELLAS

100000 pagos annualmente devem produzir pelo menos:

NO MEZ DE	SEM PERDA DE CAPITAL	COM PERDA DE CAPITAL
5 annos	Rs. 6803000	Rs. 8923000
10 annos	2:3723000	3:1153000
15 annos	6:5823000	8:6143000
20 annos	17:0583000	22:4023000
25 annos	43:1283000	56:6373000

UMA VERGUEIRA

unica de 1,000000 deve produzir pelo menos:

NO FIM DE 5 annos	RS.
10 annos	3:1283000
15 annos	8:6143000
20 annos	22:4023000
25 annos	56:6373000

Typ. de Regeneração Largo de Palácio n.º 24.